



**PROCESSO** 5.533-6/2012  
**ASSUNTO** RECURSO DE AGRAVO (PROT. 26.378-8/2015) EM DESFAVOR AO JULGAMENTO SINGULAR 1302/JJM/2015  
**ÓRGÃO** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT  
**AGRAVANTE** ADRIANO APARECIDO SILVA – Ex-Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT  
**ADVOGADOS** JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MT 6.557  
SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS – OAB/MT 15.753 E  
PAULA PROENÇA CASTELA – OAB/MT 20.842  
**RELATORA** CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Agravo (fls. 223/250-TCE/MT) interposto pelo Sr. Adriano Aparecido Silva, na qualidade de ex-Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em desfavor do Julgamento Singular 1302/JJM/2015 (fls. 207/212-TCE/MT), que conheceu o registro do Processo Seletivo 009/2012 e aplicou-lhe multa no total de 99 UPFs/MT, em razão da constatação de irregularidades, conforme individualização constante na decisão ora agravada.

No mérito, o Agravante postulou pelo provimento do presente Recurso com a reforma da Decisão supracitada referente à sanção pecuniária imposta a este. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo do recurso.

Em fase de juízo de admissibilidade, o presente Recurso foi recebido apenas com efeito devolutivo, sendo-lhe negado o efeito suspensivo por não atender aos requisitos do art. 272, II, do RITCE, conforme Decisão de fls. 252/254-TCE/MT.

Ato contínuo, a SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, às fls.255/268-TCE/MT, concluiu pelo não provimento do Recurso de Agravo, opinando pela manutenção incólume das razões da decisão exarada por esta Relatoria, por meio do Julgamento Singular 1302/2015/JJM/2015.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 300/2016 (fls. 270/286-TCE/MT), da autoria do Excelentíssimo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do Recurso de Agravo, mantendo-se na íntegra os termos do Julgamento Singular 1302/JJM/2015, que aplicou multa no valor total de 99 UPFs/MT ao Agravante.

É o relatório.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2016.

*(assinatura digital)*

**Jaqueline Jacobsen Marques**  
Conselheira Substituta  
Relatora